



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.056 /91

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº 410 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Município de Santa Maria da Boa Vista, a partir do exercício de 1991, ficará dividido em 5 distritos judiciários administrativos, que terão as seguintes divisas:

1º - DISTRITO: (SEDE) - Limitar-se-á com o Distrito de Lagoa Grande a partir da foz do Riacho do Angico ou Malhada Real, no Rio São Francisco, subindo por este Riacho, que limita os setores censitários 8 e 9, até a sua nascente na Serra dos Trempes, e desta Serra seguindo em direção a Lagoa da Pedra Branca, passando pelo Olho D'água, seguindo o limite dos setores censitários 7 e 13, cruzando o Riacho dos Campos em direção a fazenda São Bento na Rodovia PE-555, antiga Central de Pernambuco, daí descendo por essa Rodovia até encontrar o Riacho Santa Rosa, nas proximidades do lugar Exú, descendo por este Riacho Santa Rosa até a fazenda Seridó, onde cruza a Rodovia Boa Vista - Urimamam; voltando por esta Rodovia até encontrar o Riacho do Bom Fim após a fazenda Marajá, daí seguindo pelo Leito do Riacho até o encontro com o Riacho das Garças na fazenda Primavera, por este Rio Garças, até a sua Foz no Rio São Francisco, no lugar Barra do Jaraí; subindo daí o Rio São Francisco, até a Foz do Riacho do Angico ou Malhada Real onde foi iniciado, incluindo todas as Ilhas do Território Municipal dentro deste limite com o Estado da Bahia.

2º - DISTRITO: JUTAI - limitar-se-á com o Distrito de Lagoa Grande, partindo do entroncamento da Rodovia Jutai - Barra Bonita na BR-122, antiga Central de Pernambuco, na fazenda



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

Barra Bonita; daí por esta estrada até o início da estrada Barra Bonita - Queimada Grande; seguindo por esta estrada até a localidade Queimada Grande, daí até a estrada Cristália - Jutai. Daí, seguindo por esta estrada até a divisa com o Município de Petrolina, na Passagem do Riacho Logrador ou Poço Dantas; daí pela divisa do Município de Petrolina até o encontro do Riacho São Domingos com o Rio Garças no limite com o Município de Ouricuri; daí seguindo este limite e o Rio Graças até o limite com o Distrito de Urimamam; seguindo por este limite até a Ponte da PE-555, antiga Central de Pernambuco, na fazenda São Bento; subindo esta estrada até o entroncamento da Rodovia Jutai - Barra Bonita, onde foi iniciado;

3º - DISTRITO: URIMAMAM - Limitar-se-á com o primeiro Distrito, partindo da Passagem do Riacho Santa Rosa na Rodovia Boa Vista - Urimamam na fazenda Seridó; subindo este Riacho até a PE-555 antiga Central de Pernambuco; daí por esta estrada até a Ponte do Rio Garças, na fazenda São Bento; daí subindo este Rio até a Foz do Riacho do Estreito; daí subindo este Rio na Fronteira de Ouricuri, até as suas nascentes na Serra da Sariema; daí pela Fronteira do Município de Parnamirim, nas nascentes do Riacho do Pau Ferro, até sua Foz no Riacho Barra do São Pedro no Riacho Brígida na fazenda São Francisco; daí seguindo o limite dos setores censitários 18 e 30, até o limite do Projeto Caraíbas; daí contornando, e incluindo o Projeto Caraíbas, no sentido dos setores censitários 28 a 29, até o Ponto de Encontro dos setores censitários 29, 26, 18 e 30, daí seguindo o limite dos setores censitários 18 e 30, até o entroncamento da estrada Urimamam - Caraíbas; daí seguindo por esta estrada até o encontro com o Riacho Santa Rosa; daí subindo por este Riacho até encontrar a Rodovia Boa Vista - Urimamam. Na fazenda Seridó, onde foi iniciado;



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

4ª - DISTRITO: CARAÍBAS - Partindo da Foz do Rio Garças, na fazenda Barra do Jacaré, limitando-se com o primeiro Distrito; subindo este Rio até a fazenda Primavera, na Foz do Riacho do Bom Fim subindo este Riacho até encontrar a Rodovia Boa Vista - Urimamam próximo a fazenda Marajá, daí por essa Rodovia até a fazenda Seridó, no Riacho Santa Rosa; daí descendo esse Riacho até o entroncamento da estrada Urimamam - Caraíbas, daí por esta estrada, seguindo o Riacho Caraíbas, até um ponto de limite dos setores censitários 18 e 30, seguindo este limite do Projeto Caraíbas, nas proximidades da Agrovila - 13, seguindo por este limite, contornando o Projeto Caraíbas e os setores censitários 29, 28 e 27 até o ponto que limita os setores censitários 28, 26, 18 e 30, daí seguindo o limite entre os setores 18 e 30, até o ponto de encontro dos Riachos São Pedro e Brígida, nas proximidades da fazenda São Francisco; daí pela a divisa do Município de Orocó, até a Foz do Riacho do Jequi no Rio São Francisco; daí subindo o São Francisco até a Foz do Rio das Garças na fazenda Barra do Jacaré, com todas as Ilhas dentro deste limite com o Estado da Bahia;

5ª - DISTRITO: LAGOA GRANDE - Limitar-se-á partindo da Foz do Rio Pontal divisa com Petrolina, seguindo por esta divisa até o cruzamento da estrada Jutai - Cristália, descendo por esta Rodovia até o cruzamento da estrada Barra Bonita - Queimada Grande, próximo a Queimada Grande, daí seguindo por esta estrada até o cruzamento com a BR-122, antiga Central de Pernambuco daí descendo esta Central até a ponte sobre o Rio Garças na fazenda São Bento; daí seguindo na direção da Serra do Trempe; passando pela Lagoa Pedra Branca e pelo Olho D'água no limite com o primeiro Distrito, desta Serra para as nascentes do Riacho do Angico ou Malhada Real, por este Riacho até a Foz no Rio São Francisco; daí por este Rio que é divisa do Estado da Bahia; daí até a Foz do Rio Pontal, onde foi iniciado, com todas as Ilhas Fronteiriças.



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

Art. 2º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei nº 410, de 30 de agosto de 1963;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 04 de Novembro de 1991.


Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente


Jailson José Gomes de Sá

1º Secretário


Maria Helena Barbosa Granja

2º Secretária

SANIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS
OU VETOS, GABINETE DO PREFEITO MUNI
CIPAL DE SANTA MARIA DA BAO VISTA,
04 DE NOVEMBRO DE 1991.


NOEL GOMES DE BARROS

-PREFEITO-